

Nesta Edição:

- Câmara aprecia MPV 527 – Secretaria de Aviação Civil e Regime Diferenciado de Contratações (RDC)
- CME aprova alterações ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC)
- Senado aprova o SCD 77/02 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- Pacto Republicano II - Modificações no Código Tributário Nacional
- Audiência sobre renovação das concessões do setor elétrico
- Normas para comprovação e certificação de origem
- CESP do Trabalho Terceirizado debate em Audiência Pública

## Câmara aprecia MPV 527 – Secretaria de Aviação Civil e Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC)

A Câmara dos Deputados aprovou esta noite o texto base do projeto de lei de conversão à MPV 527/2011, que cria a Secretaria de Aviação Civil, altera a legislação da ANAC e INFRAERO, dispõe sobre a contratação de controladores de tráfego aéreo e promove alterações na organização da Presidência da República. No projeto de lei de conversão apresentado pelo relator, dep. José Guimarães (PT/CE), e aprovado em Plenário, foi inserido também o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC).

A votação somente será encerrada na próxima terça-feira (21), com a votação dos destaques.

### Secretaria de Aviação Civil

Dentre as regras relativas à criação da nova Secretaria, destacam-se os pontos abaixo:

**Competências** - competirá à Secretaria de Aviação Civil, entre outras tarefas: formular, coordenar e supervisionar as políticas para o desenvolvimento do setor de aviação civil e das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil, em articulação, no que couber, com o Ministério da Defesa.

Com a criação da Secretaria, a infraestrutura aeroportuária, bem como todas as questões relacionadas à aviação civil, deixa de ser assunto de competência do Ministério da Defesa.

Foi retirada da ANAC a competência para aprovar a construção, reforma e ampliação de aeródromos, mantendo sua atribuição de fiscalizar a observância dos requisitos técnicos nesses processos e aprovar sua abertura ao tráfego. Também sai da ANAC a competência para promover estudos sobre a logística do transporte aéreo e do transporte intermodal, ao longo de eixos e fluxos de produção, em articulação com os demais órgãos governamentais competentes. A ANAC estará ligada a Secretaria de Aviação Civil, e não mais ao Ministério da Defesa, para fins de apresentação de proposta de orçamento e de relatório de atividades, bem como de instauração de processos administrativos de seus diretores, entre outros aspectos.

## painel

### ■ Participação de Subcomissão Especial da CDU no Comitê Interministerial da PNRS

A Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) da Câmara dos Deputados aprovou requerimento do Dep. Adrian (PMDB/RJ) para que seja enviado à Ministra de Estado de Meio Ambiente um ofício requerendo a participação da Subcomissão Especial para Acompanhamento da Regulamentação da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS no Comitê Interministerial da PNRS.

O Comitê Interministerial foi instituído pelo Decreto nº 7.404 de 2010 que regulamenta a Lei nº 12.305 de 2010.

A Subcomissão Especial foi instalada em 31 de maio no âmbito da CDU, por requerimento do mesmo deputado.

**Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC)** - institui o FNAC, de natureza contábil, vinculado à Secretaria de Aviação Civil para destinação dos recursos do sistema de aviação civil. Serão recursos do FNAC aqueles referentes ao Programa Federal de Auxílio a Aeroportos (Lei n. 8.399/1992) e demais recursos que lhe forem atribuídos. Esses recursos serão aplicados no desenvolvimento e fomento das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil.

### **Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC)**

No que diz respeito ao RDC, destacam-se as regras abaixo.

**Procedimento Licitatório preferencial** - o procedimento de licitação deverá ser feito preferencialmente sob a forma eletrônica.

**Inversão de fases** - as fases do procedimento de licitação são, em ordem cronológica: fase preparatória; publicação do instrumento convocatório; apresentação das propostas e lances; julgamento; habilitação; recursal; e encerramento. A fase de habilitação poderá, mediante previsão expressa no instrumento convocatório, anteceder as fases de julgamento e de apresentação de propostas e lances. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante mais bem classificado.

**Contratação integrada** - nas licitações de obras e serviços de engenharia no âmbito do RDC poderá ser utilizada a contratação integrada, desde que técnica e economicamente justificado. A contratação integrada compreende a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

**Modos de disputa aberto e fechado / Regulamento do Poder Executivo** – nas licitações poderão ser adotados os modos de disputa aberto e fechado na forma de regulamento. O regulamento disporá sobre as regras e procedimentos de apresentação de lances, observado o seguinte: (i) no modo de disputa aberto os licitantes apresentarão suas ofertas por meio de lances sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado; (ii) modo de disputa fechado, as propostas serão sigilosas até a data e hora designadas para que sejam divulgadas;

**Custo global de obras e serviços de engenharia** - o custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes ao SINAPI, no caso de construção civil em geral, ou na tabela do SICRO, no caso de obras e serviços rodoviários. Se inviável a definição de custos de acordo com essa regra, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da Administração Pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

**Indicação de marca e modelo** - na aquisição de bens por licitação, a Administração Pública poderá indicar marca e o modelo: quando houver justificada necessidade de padronização do objeto; quando determinada marca ou modelo for a única capaz de atender as necessidades da contratante; ou quando a descrição de determinado objeto possa ser melhor compreendida pela referência de determinada marca ou modelo.

**Remuneração Variável do contrato** - poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho da contratada em obras e serviços, inclusive de engenharia, respeitando o limite orçamentário fixado pela Administração Pública para a contratação. Os critérios necessários são: cumprimento de metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazo de entrega definidos no instrumento convocatório e no contrato.

## **CME aprova alterações ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC)**

Foi aprovado nesta quarta-feira, na Comissão de Minas e Energia (CME) da Câmara dos Deputados, o substitutivo proposto pelo relator, deputado Bernardo Santana de Vasconcellos (PR/MG) ao Projeto de Lei 1962/2007, do dep. Antonio Bulhões (PMDB/SP). O projeto original alterava a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o (SNUC), condicionando a exploração do subsolo das florestas à aquisição de área contígua à unidade em bom estado de conservação da vegetação e a doação das terras adquiridas ao ente público responsável pela floresta nacional, estadual ou municipal, entre outras modificações propostas.

O substitutivo, consistente com a visão do setor produtivo, suprimiu esse dispositivo de compensação, mantendo o aperfeiçoamento do processo de consulta pública para criação das unidades de conservação (UCs). Adicionalmente, alterou a legislação atual permitindo que as UCs pertencentes aos grupos de Proteção Integral e de Uso Sustentável possam ser, total ou parcialmente, transformadas em unidades de grupo diverso do qual foi criada, bem como permitindo a ampliação ou redução dos limites geográficos de uma UC. Tais ações, pelo Poder Público, poderão ser feitas por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade, mas desde que sejam obedecidos os procedimentos de consulta estabelecidos em lei. Já a desafetação de uma unidade de conservação somente se dará mediante lei específica.

O projeto segue agora para as Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) e de Constituição e Justiça (CCJC)

## **Senado aprova o SCD 77/02 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**

O Senado aprovou hoje, no Plenário o SCD 77/02 (PLS 77/02), de autoria do então senador Moreira Mendes (PPS/RO) que acrescenta novo título à CLT instituindo a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. O projeto não constava da pauta do Plenário de hoje, porém ante ações do Tribunal Superior do Trabalho, dos Ministérios da Justiça e do Trabalho, o relator senador Casildo Maldaner (PMDB/SC) requereu a inclusão da proposta extra-pauta, o que foi acolhido pelas lideranças partidárias possibilitando sua votação e aprovação, hoje.

O relator manifestou-se pela aprovação do substitutivo da Câmara dos Deputados que ameniza as impropriedades do projeto original, reduzindo o rol de hipóteses de exigência da CNDT; elevando o prazo de validade da certidão para 180 dias; determinando que a CNDT deverá certificar a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências e filiais; e prevê a expedição de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da CNDT, quando verificada a

existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa. Todavia, mantém a exigência da CNDT para habilitação de empresas em processos licitatórios, vinculando o fornecimento da certidão negativa à inexistência de débitos trabalhistas oriundos de decisões transitadas em julgado ou descumprimento de termos e acordos firmados junto ao Ministério Público do Trabalho e às Comissões de Conciliação Prévia.

Na CAS, a CNI apresentou nota técnica ao relator, Sen. Casildo Maldaner (PMDB/SC), demonstrando os problemas de operacionalização do sistema de fornecimento da CNDT e os seus prejuízos ao setor. Diante da nota técnica encaminhada pelo TST afirmando a constitucionalidade e viabilidade de operacionalizar a entrega da CNDT de forma gratuita e eletrônica, CNI e CNF apresentaram nova nota técnica apontando os vícios de constitucionalidade do texto e os prejuízos que sua aprovação acarretaria às empresas.

O texto será encaminhado à sanção.

## **Pacto Republicano II - Modificações no Código Tributário Nacional**

A Comissão de Desenvolvimento, Indústria e Comércio (CDEIC) da Câmara dos Deputados aprovou, hoje, substitutivo do relator, deputado João Maia, ao Projeto de Lei Complementar nº 469/2009, do Poder Executivo, que altera o Código Tributário Nacional (CTN) para definir critérios para a arrecadação de tributos, reduzir os litígios e permitir a arbitragem para dirimir conflitos.

Destacam-se no texto aprovado, os seguintes pontos:

- ✓ conflito ou litígio de natureza tributária poderá, na forma da lei, ser solucionado por meio de arbitragem, cujo laudo arbitral terá caráter vinculante para as partes. A lei poderá, ainda: (i) estabelecer outras formas de resolução de conflitos ou litígios de natureza tributária; (ii) definir as hipóteses em que o litígio tributário, no âmbito judicial, deva ser de competência dos juizados especiais;
- ✓ a admissão de proposta para habilitação em procedimento de transação, nos termos da lei, suspende a exigibilidade do crédito tributário;
- ✓ o efetivo cumprimento do termo de transação e dos termos do laudo arbitral extinguem o crédito tributário, na forma da lei;
- ✓ precatórios poderão ser utilizados por devedores para fins de compensação, com crédito inscrito em dívida ativa, observadas as exigências estabelecidas em lei, no âmbito de um mesmo ente federativo,
- ✓ a lei, geral ou específica, pode facultar aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação que importe em composição de conflito ou de litígio, visando à extinção do crédito tributário.
- ✓ a interrupção de prescrição dar-se-á também: (i) por protesto extrajudicial; (ii) pela notificação do devedor da inscrição do débito na dívida ativa; (iii) pela admissão em procedimento de transação ou arbitragem, ou pelo descumprimento das obrigações constantes do termo de transação ou do laudo arbitral.
- ✓ a garantia administrativa não inibirá a executoriedade do crédito, nos casos previstos em lei.
- ✓ à Dívida Ativa da Fazenda Pública, de natureza não-tributária (contribuições estabelecidas em lei, multa, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, etc) aplica-se algumas

disposições do CTN, em especial àquelas relacionadas à solidariedade, responsabilidade Tributária e de Terceiros e privilégios do crédito Tributário.

O projeto será encaminhado à Comissão de Finanças e Tributação (CFT) para exame.

## **Audiência sobre renovação das concessões do setor elétrico**

As Comissões de Serviços de Infraestrutura (CI) e de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal realizaram hoje audiência pública com objetivo de debater a questão da renovação das concessões do setor elétrico.

**Elena Landau**, consultora do escritório de advocacia Sérgio Bermudes, falou sobre a urgência da questão, uma vez que grande parte das concessões vence em 2015 e que o setor energético trabalha com planejamentos de longo prazo. Assim, a insegurança jurídica gerada pela ausência de definição quanto à ocorrência ou não de prorrogação, desses contratos.

Lembrou que existem diversos projetos tramitando na Câmara dos Deputados sobre o assunto, cada um propondo regramentos diferenciados para a prorrogação das concessões. Enquanto alguns são muito genéricos, existem PLs que fixam, por exemplo, tratamento diferenciado para estatais e empresas privadas.

Também destacou que, se o governo optar pela realização de novas licitações, haverá um custo das indenizações a serem pagas aos atuais concessionários.

**Paulo Pedrosa**, Presidente-Executivo da ABRACE, destacou que o caminho a ser escolhido não pode ser impor custos aos consumidores. Defendeu que o foco dos consumidores não é a prorrogação ou não, mas sim a observância da modicidade tarifária, seja qual for o caminho escolhido. Destacou especificidades a serem observadas no caso das concessões de gerações e no caso das concessões de distribuição.

**Mauro Guilherme Jardim Arce**, Presidente da CESP, se a opção foi um caminho de prorrogação com ônus, esse ônus precisa ser avaliado caso a caso, considerando a situação dos investimentos e os passivos de cada concessionária.

**Otávio Carneiro de Rezende**, Presidente do Conselho da ABIAPE, defendeu a estabilidade do sistema como ponto central da discussão. Nessa linha, defendeu que o debate não deve ser adiado até 2015, mas feito antecipadamente com intuito de que se atinja esse objetivo de manter um sistema confiável e com preços justos.

## Normas para comprovação e certificação de origem

A Comissão de Finanças e Tributação (CFT) aprovou o parecer do relator, deputado Pepe Vargas (PT/RS), favorável ao PL 4801/2001, que estabelece as normas para comprovação e certificação de origem à importação de produtos objeto de aplicação de direitos antidumping, medidas compensatórias, medidas de salvaguarda e quaisquer restrições quantitativas.

O projeto determina que poderá ser exigida, também, a comprovação de origem para produtos objeto de marcação de origem e de compras do setor público.

Utiliza critérios básicos para a determinação de origem do país exportador, tais como os critérios que privilegiam a produção integral e a produção a partir de produtos dos reinos mineral, vegetal e animal e o de mudança de classificação tarifária. Além disso, estabelece normas e procedimentos para que a Receita Federal e a Secretaria de Comércio Exterior executem as exigências de certificação de origem e apliquem eventuais sanções, de acordo com suas respectivas competências.

O projeto preenche uma lacuna importante e necessária para a aplicação, controle e monitoramento de regimes não preferenciais de comércio internacional. Sem a medida proposta, fica restringida a capacidade governamental de executar medidas de *antidumping*, compensações e salvaguardas, que são fundamentais para a proteção da indústria nacional contra práticas desleais no comércio internacional.

Apresentado em 2001 pelo Poder Executivo, o Projeto foi aprovado na Câmara cinco anos depois, seguiu ao Senado, passou por alterações e agora está sendo revisto pelos deputados. O projeto vai à Comissão de Constituição e Justiça e, posteriormente, ao Plenário.

## CESP do Trabalho Terceirizado debate em Audiência Pública

Realizada a primeira audiência pública na Comissão Especial do Trabalho Terceirizado. Foram ouvidos: Sylvia Lorena Teixeira de Souza (Diretoria Jurídica da CNI); Ermínio Alves da Lima Neto (Câmara de Comércio de Serviços Terceirizáveis da CNC); Artur Henrique da Silva Santos (Presidente da CUT); Paulo Pereira da Silva, (Presidente da Força Sindical); e Paulo Roberto da Silva (Secretário do trabalhador no setor de serviço da UGT).

**Sylvia Lorena Teixeira de Souza (CNI)** iniciou sua fala defendendo a urgente necessidade de uma legislação que regulamente a terceirização, para evitar a insegurança jurídica, que prejudica tanto os empregadores como os trabalhadores. Destacou a diferença entre intermediação de mão de obra e terceirização. A primeira caracteriza-se pela cessão de mão de obra. Nesse caso, a empresa fornecedora de mão de obra contrata e remunera o empregado, mas transfere, durante determinado período, a subordinação daquele empregado. Exemplificou como intermediação de mão de obra o trabalho temporário, no qual a empresa intermediadora de mão obra cede empregados ao tomador para suprir necessidade transitória ou excepcional da empresa.

Já a terceirização representa forma própria de gestão e de organização do processo produtivo da empresa, que contrata serviços de terceiros, que os realizam com organização própria, autonomia técnica e jurídica. Na terceirização à empresa contratada compete contratar, remunerar e dirigir o

trabalho realizado por seus trabalhadores. Enfim, o objeto do contrato de intermediação de obra é a colocação de trabalhadores à disposição do tomador, enquanto na terceirização o objeto do contrato é a realização do serviço propriamente dito pela contratada.

Destacou que a terceirização já é um fato no Brasil e uma tendência mundial, que surgiu no processo de adaptação da gestão das empresas às novas exigências de mercado. Demonstrou que com a terceirização ganha-se melhor técnica e tecnologia, eficiência, desburocratização, incremento de produtividade e melhoria de competitividade. Por conseqüência, gera maiores oportunidades de emprego.

Propôs que uma legislação adequada ao modelo de racionalização da cadeia produtiva moderna ante os avanços tecnológicos e que assegure os direitos trabalhistas e previdenciários dos trabalhadores deve: (i) conter regras claras, bem definidas, que não permitam interpretações díspares; (ii) permitir a terceirização em quaisquer atividades da empresa (meio ou fim), porque na prática não é possível identificar, com precisão a diferença, o que gera interpretações diferentes, insegurança e conflitos judiciais; e (iii) prever responsabilidade subsidiária do tomador de serviços pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços, pois, se ao contrário, for fixada responsabilidade solidária como regra, na verdade, se está a negar a existência da empresa prestadora de serviços, o que irá desestimular a terceirização.

Por fim, defendeu a aprovação do PL 4330/2004, na forma aprovada recentemente pela Comissão de Trabalho da Câmara (CTASP), e do PLS 87/2010.

Em oposição, os representantes dos trabalhadores criticaram casos de terceirizações mal sucedidas. Defenderam que a terceirização no Brasil é feita com o intuito de reduzir e precarizar os postos de trabalho, a remuneração e benefícios, aumentar a jornada de trabalho, promover redução fraudulenta de custos (demissão do trabalhador e sua recontração como terceirizado). Defenderam a responsabilidade solidária.

Estavam presentes os deputados: Carlos Sampaio (PSDB/SP), Vicentinho (PT/SP), Policarpo (PT/DF) e Adrian (PMDB/RJ), além dos deputados Roberto Santiago (PV/SP) e Sandro Mabel (PR/GO), relator e presidente da CESP, respectivamente.

A próxima audiência pública está agendada para o dia 29 de junho, com a participação da CGTB, NCST, CNF, CTB e CNS.